EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - SEFIN - PROCESSO N.º 17826/2026-84

EDITAL

OBJETO: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

IMPORTANTE:

- **Início do Recebimento de Propostas e Documentação:**
  A partir de 18/09/2026, às 09h00 (horário de Brasília)

- **Formalização de Consultas:**
  e-mail: dispensa-delis@santos.sp.gov.br
  Tel.: (13) 3201-5007

- **Referência de Tempo**: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM ASSUNTO

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM ASSUNTO

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO
6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
10. CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
11. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1. Anexo I – Termo de Referência;
2.2. Anexo II – Documentos de Habilitação;
2.3. Anexo III – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal n° 14133/2021;
2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência ou para aprendiz;
2.5. Anexo V – Modelo de Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento de ME / EPP;
2.7 Anexo VII – Declaração expressa do interessado informando que os seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Municipal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal 8080/90
2.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato;
2.9. Anexo IX – Instrumento de Constituição de Consórcio;
2.10. Anexo X – Termo de Compromisso de Consórcio.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2026-SEFIN

SEÇÃO I

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, torna público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com os Decretos Municipais nº 10.222, de 20 de outubro de 2023, e nº 10.297 de 29 de dezembro de 2023, bem como nos termos deste Edital, realizará o CREDENCIAMENTO de interessados, sob a hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

1.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento os interessados que atenderem todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente Edital de Credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

1.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida no Anexo II, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica "BLL Compras" (www.bll.org.br), em formato digital.

1.4. O recebimento da proposta de credenciamento e dos documentos de habilitação ocorrerá a partir de **18/09/2026, às 09h00**.

1.5. Somente serão admitidas para o credenciamento as empresas legalmente constituídas, que tenham como ramo de atividade compatível com o objeto.

1.6. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) poderão participar deste credenciamento as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos IX e X deste Edital, respectivamente);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar deste credenciamento integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em

consórcio, tanto na fase de credenciamento quanto na de execução do respectivo Termo;

f) no caso de o consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se habilitado neste credenciamento, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" acima;

g) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento de credenciamento que originou o respectivo Contrato.

1.7. Não poderão participar deste procedimento de credenciamento:

1.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento de credenciamento, impossibilitada de dele participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, participando simultaneamente deste procedimento;

1.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de traba-lho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disci-plina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O impedimento de que trata o **item 1.7.4** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personali-dade jurídica do interessado.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **1.7.2** e **1.7.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do termo de credenciamento, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públi-cos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens **1.7.2** e **1.7.3** não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. Nos credenciamentos realizados no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14. A vedação de que trata o **item 1.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. As condições para execução do objeto do **presente credenciamento** constam do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos. Os pedidos de impugnação e de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste credenciamento, enquanto permanecer aberto para o ingresso de novos interessados.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o início do recebimento de propostas e documentação.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Credenciamento, nos autos do respectivo processo.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o início do recebimento de propostas e documentação.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento de credenciamento.

SEÇÃO II

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

> **5.2.1.** Na hipótese de a empresa habilitada no credenciamento ser estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.3. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4. A Comissão de Credenciamento verificará se o interessado atende às condições de participação no credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no **item 1.7.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados

5.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica "BLL Compras", no endereço www.bll.org.br, em formato digital.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da apresenta-ção da proposta e dos documentos de habilitação; e

5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação;

5.7. Na análise dos documentos para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art.64, § 1º da Lei Federal nº 14133/2021).

6. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No prazo de **08 (oito) dias úteis**, a contar da data do recebimento dos documentos, a Comissão de Credenciamento deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação de habilitação.

6.2. A Comissão divulgará a relação final das empresas aptas ao credenciamento, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Santos, iniciando-se a partir desta publicação o prazo recursal previsto no **item 7.2 deste Edital**.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação dos interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Santos.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. A inabilitação do interessado não inibe a reapresentação do pedido de credenciamento, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior e à apresentação da documentação atualizada.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CREDENCIADA, sem prejuízo da rescisão do respectivo Contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária do seu credenciamento;
d) descredenciamento.

8.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.1.2. A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

8.1.3. No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **"a", "b" e "c"** do **item 8.1**, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.4. No caso de aplicação da penalidade prevista na alínea **"d"** do **item 8.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.1.5. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

8.2. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa à inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar aplicação de penalidade mais grave.

8.3. A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Execução dos Serviços, quando por fato que lhe seja imputável, der causa à inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, incidente a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para a entrega;

c) 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Execução dos Serviços, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

8.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

8.5. A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

8.6. A CREDENCIADA desde logo autoriza o MUNICÍPIO a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

8.7. O descredenciamento poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – ocorrer a inexecução total do Contrato;

III – não for entregue a documentação exigida para o credenciamento;

IV - não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não for celebrado o Contrato ou não for entregue a documentação exigida para a assinatura do respetivo Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento em motivo justificado;

8.8. A suspensão temporária poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução do respectivo Termo;

II - fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;

IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES HABILITADOS

9.1. Após o julgamento da documentação apresentada pelos participantes e dos respectivos recursos, será publicado ato administrativo contendo lista dos fornecedores que estão credenciados e aptos a formalizar contrato com o Município de Santos.

9.1.1. Este ato administrativo declaratório será divulgado no endereço eletrônico *www.bll.org.br,* no PNCP e na imprensa oficial do Município de Santos.

9.1.2. Este ato também especificará as empresas que estão credenciadas para receber a demanda inicial, nos termos do item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I).

9.2. Conforme forem habilitados novos participantes, serão publicados novos atos administrativos atualizando a lista dos fornecedores credenciados.

9.3. O credenciamento não assegura ao participante o direito de assinar o Contrato, o qual somente será formalizado se houver a adesão de servidores.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme houver demanda, as credenciadas serão convocadas para, no prazo de 10 (dez) dias corridos da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante requerimento justificado, assinar o Contrato (Anexo VIII), sob pena de decadência do direito de assinar o contrato.

10.2. A distribuição de demandas observará as regras e condições dispostas no item 3.3 do Termo de Referência (Anexo I).

10.3. Como condição para assinatura do Contrato, o participante convocado deverá comprovar:

a) A manutenção das condições de habilitação previstas no Edital de Credenciamento;

b) Comprovação de que possui Central de Atendimento, conforme disposto no Termo de Referência;

c) Planilha impressa com a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados em cada localidade, demonstrando o atendimento ao mínimo slicitado no instrumento convocatório.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, para ingresso de novos interessados, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14133/2021.

11.2. Não haverá procedimento de classificação das credenciadas, sendo que todos os fornecedores interessados que se manifestarem e que atenderem às exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento poderão celebrar o Contrato.

11.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do objeto.

11.4. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao gerenciador do Município, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

11.6. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: *bllcompras.com* e *http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/*.

Santos, 17 de setembro de 2026.

Comissão de Credenciamento:

LUIZ FERNANDO BISPO DA SILVA:10849080851

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BISPO DA SILVA:10849080851
Dados: 2026.09.17 10:23:27 -03'00'

Luiz Fernando Bispo da Silva
Reg. 24.235-4

Talita de Souza Lima Donique
Reg. 34.081-0

Eliete Antunes da Silva
Reg. 19.070-2

Priscila Anaya da Silva
Reg. 29.274-8

Cleriston Rabelo dos Santos
Reg. 33.187-6

Aline Vasconcelos de Oliveira Pereira
Reg. 30.511-0

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN

1. DO OBJETO:

Chamamento de interessados para credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, conforme as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Cartão de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	15.000	R$ 580,00	R$ 8.700.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 104.400.000,00
VALOR TOTAL 02 (DOIS) ANOS				R$ 208.800.000,00

1.1. O quantitativo de servidores na competência de março/2026:

TABELA DE QUANTITATIVOS CESTA BASICA						
SECRETARIA	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	TOTAL DE SERVIDORES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GPM	69		69	R$ 580,00	R$ 40.020,00	R$ 480.240,00
SEGOV	48		48	R$ 580,00	R$ 27.840,00	R$ 334.080,00
SEFIN	501	4057	4558	R$ 580,00	R$ 2.643.640,00	R$ 31.723.680,00
SEPREF	466		466	R$ 580,00	R$ 270.280,00	R$ 3.243.360,00
SEOBE	47		47	R$ 580,00	R$ 27.260,00	R$ 327.120,00
SETUR	76		76	R$ 580,00	R$ 44.080,00	R$ 528.960,00
SEMES	170		170	R$ 580,00	R$ 98.600,00	R$ 1.183.200,00
SECULT	187		187	R$ 580,00	R$ 108.460,00	R$ 1.301.520,00
SECOM	36		36	R$ 580,00	R$ 20.880,00	R$ 250.560,00
SECC	18		18	R$ 580,00	R$ 10.440,00	R$ 125.280,00
SEMAM	167		167	R$ 580,00	R$ 96.860,00	R$ 1.162.320,00
SEMULHER	88		88	R$ 580,00	R$ 51.040,00	R$ 612.480,00
SESEG	537		537	R$ 580,00	R$ 311.460,00	R$ 3.737.520,00
SEPORTE	25		25	R$ 580,00	R$ 14.500,00	R$ 174.000,00
OC	24		24	R$ 580,00	R$ 13.920,00	R$ 167.040,00
SEINFRA	95		95	R$ 580,00	R$ 55.100,00	R$ 661.200,00
PGM	64		64	R$ 580,00	R$ 37.120,00	R$ 445.440,00
SEDS	553		553	R$ 580,00	R$ 320.740,00	R$ 3.848.880,00
SMS	2764	187	2951	R$ 580,00	R$ 1.711.580,00	R$ 20.538.960,00
SED - INF	1665	53	1718	R$ 580,00	R$ 996.440,00	R$ 11.957.280,00
SED - FUND	2619	166	2785	R$ 580,00	R$ 1.615.300,00	R$ 19.383.600,00
TOTAL	10219	4463	14682	R$ 580,00	R$ 8.515.560,00	R$ 102.186.720,00

1.2. O valor do benefício fornecido aos servidores poderá, a critério da Administração, sofrer reajustes.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº. 14.133/21.

1.4. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, a ser contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 11.878/2024.

1.5. Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando a necessidade permanente de concessão do benefício de alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e jovens aprendizes.

1.6. Os créditos a serem disponibilizados mensalmente ao servidor poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais de alimentos in natura ou gêneros alimentícios, como padarias, supermercados, hortifrútis, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos similares, nos termos da legislação vigente. Os estabelecimentos deverão estar enquadrados e desenvolvendo atividades catalogadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE referentes à comercialização de gêneros alimentícios.

2. DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA RECARGA:

2.1. Os vales-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar e/ou superior, personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação de compra/ transação eletrônica no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

2.2. Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados com respectiva senha e manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito, exclusivamente, pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica ou aplicativo.

2.3. A entrega das primeiras vias dos cartões magnéticos com suas respectivas senhas deverá ser efetuada no Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT, situado à Rua 15 de Novembro, nº. 108, no Centro Histórico de Santos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

2.4. A remessa inicial dos cartões deverá ser entregue organizada e separada por centro de custo, de acordo com as informações que constarão no arquivo eletrônico de carga expedido pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale-Transporte – SEVALE. A remessa de cada centro de custo deverá ser entregue acompanhada de um protocolo impresso, no qual constará nº. do cartão, nome, data de entrega e assinatura.

2.5. Havendo necessidade de segunda vida, independente da motivação, a solicitação será feita, exclusivamente, pelo beneficiário, e a entrega se dará, diretamente, no endereço do solicitante, sem quaisquer ônus adicionais e quaisquer intermediações do órgão público credenciante.

2.6. Os cartões magnéticos deverão conter os seguintes dados:

- Denominação social completa da seguinte forma: MUNICÍPIO DE SANTOS;
- Nome por extenso do servidor, podendo ser abreviado, de acordo com autorização

da Prefeitura Municipal de Santos;
- Validade mínima de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

2.7. A fim de atender às necessidades de todos os servidores municipais ativos e, em especial, aos inativos e pensionistas, inclusive os residentes em outras regiões do país, as empresas que pretenderem se credenciar deverão apresentar no ato do credenciamento, em planilha impressa, a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de forma a atender à exigência mínima, como segue:

- Hipermercados: 01 (um) estabelecimento localizado na região da Baixada santista;
- Atacadista de Alimentos: 06 (seis) estabelecimentos localizados na Baixada Santista;
- Supermercados:

CIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
SANTOS	60
SÃO VICENTE	20
PRAIA GRANDE	10
GUARUJÁ	10
CUBATÃO	10
BERTIOGA	5
ITANHAÉM	5
MONGAGÁ	5
PERUÍBE	5
PEDRO DE TOLEDO	2

- Supermercados – demais capitais do país:

CAPITAL	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
ARACAJÚ	2
BELO HORIZONTE	5
CURITIBA	5
DISTRITO FEDERAL	2
FLORIANÓPOLIS	2
FORTALEZA	2
GOIÂNIA	2
JOÃO PESSOA	2
MACEIÓ	2
MANAUS	2
NATAL	2
PORTO ALEGRE	2
RECIFE	2
RIO DE JANEIRO	2
SALVADOR	2
SÃO PAULO (incluindo a região do ABCD)	20
VITÓRIA	2

• Mercados, armazéns, padarias, hortifrútis, açougues, casas de massas e frios e demais estabelecimentos da área de alimentação:

CIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
SANTOS	60
SÃO VICENTE	20
PRAIA GRANDE	10
GUARUJÁ	10
CUBATÃO	10
BERTIOGA	5
ITANHAÉM	5
MONGAGÁ	5
PERUÍBE	5
PEDRO DE TOLEDO	2
SÃO PAULO (incluindo a região do ABC)	30

2.8. A relação nominal da rede de credenciados deverá conter os seguintes dados cadastrais: Razão Social, CNPJ, Endereço, nº, Bairro, Município, CEP e telefone.

2.8.1. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, é facultado ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente do Trabalho verificar a veracidade da relação enviada pela credenciada, de forma a atestar que o número mínimo de estabelecimentos previstos no Edital foi atendido.

2.9. A credenciada deverá manter nos estabelecimentos comerciais, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.10. O reembolso aos estabelecimentos comerciais será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade das credenciadas, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Santos não responderá solidária, e nem subsidiariamente, por este reembolso.

2.11. A entidade credenciada deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por intermédio de sítio disponível na rede de computadores e também de funcionalidades decorrentes de aplicativos (mobile – smartphone), com download gratuito para os sistemas Android e IOS, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
• Consulta de saldo;
• Extrato de utilização;
• Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
• Bloqueio de cartões em caso de perda, cartão danificado ou em razão de delitos previstos na legislação penal.

2.12. No caso de a credenciada ofertar em seu aplicativo (mobile – smartphone), a opção de realizar compras com pagamento via QR CODE, a empresa deverá disponibilizar o

serviço ao servidor, de modo a permitir que o mesmo possa atualizar suas informações pessoais, através da Central de Atendimento.

2.13. A credenciada deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, através de 0800 ou de ligação local, com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da credenciante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueios e desbloqueios dos cartões.

2.14. A credenciada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo em favor do servidor após a emissão de uma nova via de cartão. A solicitação será feita pelo usuário diretamente à empresa emissora do cartão, através de contato telefônico ou outros canais disponibilizados pela operadora.

2.15. A primeira emissão – e eventuais reemissões do cartão – serão de responsabilidade da credenciada, sem quaisquer custos para a contratante e/ou beneficiário.

2.16. O valor nominal do vale alimentação é de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), e poderá ser reajustado, a critério da Administração, obedecida a legislação vigente, mediante comunicação por escrito à credenciada.

2.16.1. A Administração Pública Municipal, a qualquer momento, poderá rever o valor concedido no cartão alimentação, bem como reduzir as quantidades inicialmente estipuladas, em função de decisão administrativa ou por força de dispositivos legais, e para tanto deverá fazê-lo por escrito, antes da data do pedido, sem qualquer ônus adicional.

2.16.2. O número de colaboradores da Prefeitura Municipal de Santos sofre alterações constantes, em razão de nomeações e rotatividade (demissões/exonerações).

2.17. Os valores de recarga concedidos pela credenciada serão cumulativos e terão seus prazos de validade indeterminados, não havendo a possibilidade de bloqueio/devolução do saldo por falta de uso.

2.18. A carga inicial dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE/DEGEPAT.

2.19. A recarga mensal dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE – DEGEPAT.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É vedada a oferta de vantagens de "crédito extra", "bônus de boas-vindas", "cashback" e afins.

3.1. Da disponibilização dos créditos:

3.1.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela credenciada, da Ordem de Autorização do Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Santos, após a celebração de instrumento jurídico competente.

3.1.2. A carga inicial dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE/DEGEPAT.

3.1.3. A recarga mensal dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE – DEGEPAT.

3.1.4. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem do cartão, a credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação.

3.2. Da modalidade de arranjo:

3.2.1. A entidade credenciada deverá, obrigatoriamente, ofertar a prestação do serviço através de arranjo fechado.

3.2.2. A credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do credenciamento, estabelecimentos credenciados compostos por atacadistas, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins, de forma a atender às exigências de quantitativo e localidades abrangidas no instrumento convocatório.

3.3. Da opção pela administradora de cartão:

3.3.1. Os servidores ativos, inativos, pensionistas e aprendizes escolherão, livremente, entre as empresas credenciadas, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido junto ao sistema de requerimento informatizado que será, oportunamente, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santos e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREV.

3.3.2. As empresas que solicitarem o credenciamento nos primeiros 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital, e que atenderem a todas as exigências de habilitação, poderão participar da distribuição de demanda inicial, cuja opção se estenderá até Dezembro/2027.

3.3.3. Constará nos sítios oficiais de publicação do edital (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP) a data exata em que findará o período de requerimento à janela de adesão inicial.

3.3.4. Documentações enviadas após o prazo de 20 (vinte) dias corridos da abertura do

credenciamento, contados da data de publicação do edital, não constarão na lista de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Estes serão analisados e credenciados posteriormente e, desta forma, somente poderão ser selecionados, pelos 12 (doze) meses seguintes, quando da admissão de novos servidores e aprendizes.

3.3.5. Poderão participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, as pessoas jurídicas que estiverem regularmente credenciadas, com os respectivos contratos vigentes.

3.3.6. Os usuários serão convocados pela Administração, através de veículo oficial de comunicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de lançamento das votações, façam a opção por uma das credenciadas. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha selecionada pela maioria.

3.3.7. Efetuada a escolha pelo beneficiário, a vinculação à empresa selecionada será obrigatória até que seja reaberta a janela de adesão.

3.3.8. As empresas credenciadas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar a entrega dos cartões dos beneficiários que optaram pelas mesmas, a contar da data do recebimento das informações.

3.3.9. Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo próprio beneficiário por meio de internet, aplicativo mobile ou central de atendimento telefônico.

3.3.10. Os beneficiários uma vez escolhidas as empresas prestadoras do serviço, poderão solicitar a substituição por outra empresa observadas as seguintes definições:

3.3.10.1. *Servidores ativos pertencentes ao quadro e aprendizes:*
No mês de Novembro de cada exercício será disponibilizada para servidores ativos, através da Central do Servidor da Prefeitura Municipal de Santos, a opção pela votação de nova credenciada, a vigorar a partir de Dezembro de cada ano. A nova opção só ocorrerá após o prazo de 12 meses, quando da abertura de nova janela de votação, em Novembro do ano seguinte.

3.3.10.2. *Servidores inativos e pensionistas:*
No mês de Novembro de cada exercício será disponibilizada para servidores inativos e pensionistas, através da Central de Atendimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREV, a opção pela votação de nova credenciada, a vigorar a partir de Dezembro de cada ano. A nova opção só ocorrerá após o prazo de 12 meses, quando da abertura de nova janela de votação, em Novembro do ano seguinte.

3.3.10.3. *Servidores empossados após a distribuição inicial da demanda:*
No ato da posse, os novos servidores receberão formulário de adesão impresso, o qual deverá ser remetido à Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale-Transporte, através do endereço eletrônico sevale@santos.sp.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias

úteis. Independente do mês de ingresso do servidor, este poderá solicitar a substituição por nova operadora quando da abertura da janela de adesão, no mês de Novembro seguinte.

3.4. Da disponibilização do material de marketing:

3.4.1. Após a publicação das empresas habilitadas que solicitaram o credenciamento nos primeiros 20 (vinte) dias corridos a partir do lançamento do edital, e logo após a fase recursal, que será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da relação das empresas habilitadas/inabilitadas no Painel Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Santos, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as mesmas encaminhem, digitalmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT seu material de comunicação e marketing (folder) com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisados pelos servidores para deliberação.

3.4.2. O material deverá ser encaminhado em um único arquivo "pdf", com formato pesquisável, e será disponibilizado pela contratante aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aprendizes no momento do sufrágio.

3.4.3. Será permitida a publicidade e divulgação de quaisquer informações, vantagens ou benefícios oferecidos aos servidores públicos, observadas as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor e vedadas as práticas abusivas, ofensivas e discriminatórias.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. A credenciada deverá emitir, no primeiro dia útil após a disponibilização da carga para os cartões, a Nota Fiscal/ Fatura contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período, acompanhada de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pela contratante.

4.2. Pelos serviços prestados, a credenciada perceberá a quantia mensal correspondente à soma dos créditos disponibilizados nos cartões magnéticos, sem ágio ou deságio, haja visto que a taxa de administração corresponderá à 0,00% (zero por cento), sem quaisquer reajustes, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.442/2022.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja de acordo com os serviços prestados. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

4.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo com os serviços prestados, a credenciada deverá emitir nova Nota Fiscal/Fatura, sendo o prazo novamente iniciado para efeito de pagamento.

4.5. O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta corrente da credenciada.

5. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

5.1. Caberá à Comissão Especial de Avaliação, nomeada através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, analisar a habilitação das potenciais credenciadas, enquanto que a gestão dos instrumentos jurídicos celebrados ficará sob responsabilidade da Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale-Transporte – SEVALE, do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT, representado pelo Sr. Danilo Medeiros Soares – Reg.: 28.234-3 | Contato: (13) 3213-7166 | Ramal 7137 | E-mail: degepat@santos.sp.gov.br – R. XV de Novembro, nº. 108 – 3º andar.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços onerarão as contas das Dotações Orçamentárias nº:

14.10.00 3.3.90.39 12 365 0020 2021
14.10.00 3.3.90.39 12 361 0020 2020
15.10.00 3.3.90.39 10 301 0057 2327
15.10.00 3.3.90.39 10 302 0058 2330
15.10.00 3.3.90.39 10 305 0062 2328
15.10.00 3.3.90.39 10 122 0071 2329
15.11.00.3.3.90.39 04 122 0072 2325
40.10.00.3.3.90.39.08 122 0073 2017
49.10.00 3.3.90.39 04 122 0078 2017

ANEXO II – Documentos de Habilitação

1 – DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O **interessado** deverá apresentar a seguinte documentação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste subitem, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos Anexos IX e X respectivamente deste Edital, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento de credenciamento, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva**.**

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de

Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos*, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470 de 24 de agosto de 2011).

1.1.11. Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal n° 14133/2021, conforme Anexo IV.

1.1.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Artigo 63, Inciso IV e do Artigo 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

1.1.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

1.1.14. As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento de receita bruta, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 (Anexo VII).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data apresentação da documentação de habilitação.

1.1.16. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1.1.16.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (>=1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1.1.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.1.16.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

1.1.16.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.17. Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que demonstre(m) que o licitante executou, por um prazo mínimo de 01 (um) ano(s), serviço(s) similar(es) à parcela de maior relevância e/ou valor significativo, a saber: fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos, compreendendo a gestão operacional, o processamento dos créditos e a disponibilização dos meios tecnológicos necessários à utilização dos cartões pelos beneficiários.

1.1.18. Declaração formal do licitante de que, no ato da assinatura do Contrato, apresentará nos termos e para os fins dispostos no Item XVIII da Cláusula Quarta do Anexo VIII do Edital: Comprovação de que possui Central de Atendimento, conforme disposto no Termo de Referência.

1.1.19. Declaração formal do licitante de que, no ato da assinatura do Contrato, apresentará nos termos e para os fins dispostos no Item XIX da Cláusula Quarta do Anexo VIII do Edital: Planilha impressa com a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados em cada localidade, de forma a atender ao mínimo solicitado no instrumento convocatório.

2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.15 deste Anexo.

4. No caso de documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

5. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outras formas de apresentação que não sejam as exigidas neste edital.

ANEXO III - Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN – PROCESSO N.º 17826/2026-84

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (Edital nº 001/2026-SEFIN)

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
(data)

_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV - Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN – PROCESSO N.º 17826/2026-84

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO V - Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN – PROCESSO N.º 17826/2026-84

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º.....DECLARA, para fins do disposto no § 1, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____
(data)

_____
(representante legal)

ANEXO VI - Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN – PROCESSO N.º 17826/2026-84

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME / EPP

A Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... , no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 43 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.

b) não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário deste credenciamento, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14133/2021.

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

_____
(Local e data)

_____
(representante legal)

ANEXO VII - Modelo

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-SEFIN – PROCESSO N.º 17826/2026-84

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no credenciamento (indicar o n.º registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO INTERESSADO)....., CNPJ, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança Administração Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal 8080/90.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa interessada.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Processo n° 17826/2026-84
Contrato n° xxxxx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E ..... VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n°, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n° 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO,** neste ato representada por seu titular**, Sr. Adriano Luiz Leocadio,** devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do **Decreto nº 9.329 de 14 de maio de 2021** e de outro lado a empresa , com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, neste ato representada por ..... e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta de credenciamento que apresentara, conforme especificações contida no **Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-SEFIN, Processo Administrativo n° 17826/2026-84** do MUNICÍPIO, cujo teor declara expressamente conhecer, e tendo sido a mesma devidamente credenciada para o objeto, vêm assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, conforme detalhamento dos serviços descritos no presente Edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Cartão de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	15.000	R$ 580,00	R$ 8.700.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				R$ 104.400.000,00
VALOR TOTAL 02 (DOIS) ANOS				R$ 208.800.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O quantitativo de servidores na competência de março/2026:

TABELA DE QUANTITATIVOS CESTA BASICA						
SECRETARIA	SERVIDORES ATIVOS	SERVIDORES INATIVOS	TOTAL DE SERVIDORES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
GPM	69		69	R$ 580,00	R$ 40.020,00	R$ 480.240,00
SEGOV	48		48	R$ 580,00	R$ 27.840,00	R$ 334.080,00
SEFIN	501	4057	4558	R$ 580,00	R$ 2.643.640,00	R$ 31.723.680,00
SEPREF	466		466	R$ 580,00	R$ 270.280,00	R$ 3.243.360,00
SEOBE	47		47	R$ 580,00	R$ 27.260,00	R$ 327.120,00
SETUR	76		76	R$ 580,00	R$ 44.080,00	R$ 528.960,00
SEMES	170		170	R$ 580,00	R$ 98.600,00	R$ 1.183.200,00
SECULT	187		187	R$ 580,00	R$ 108.460,00	R$ 1.301.520,00
SECOM	36		36	R$ 580,00	R$ 20.880,00	R$ 250.560,00
SECC	18		18	R$ 580,00	R$ 10.440,00	R$ 125.280,00
SEMAM	167		167	R$ 580,00	R$ 96.860,00	R$ 1.162.320,00
SEMULHER	88		88	R$ 580,00	R$ 51.040,00	R$ 612.480,00
SESEG	537		537	R$ 580,00	R$ 311.460,00	R$ 3.737.520,00
SEPORTE	25		25	R$ 580,00	R$ 14.500,00	R$ 174.000,00
OC	24		24	R$ 580,00	R$ 13.920,00	R$ 167.040,00
SEINFRA	95		95	R$ 580,00	R$ 55.100,00	R$ 661.200,00
PGM	64		64	R$ 580,00	R$ 37.120,00	R$ 445.440,00
SEDS	553		553	R$ 580,00	R$ 320.740,00	R$ 3.848.880,00
SMS	2764	187	2951	R$ 580,00	R$ 1.711.580,00	R$ 20.538.960,00
SED - INF	1665	53	1718	R$ 580,00	R$ 996.440,00	R$ 11.957.280,00
SED - FUND	2619	166	2785	R$ 580,00	R$ 1.615.300,00	R$ 19.383.600,00
TOTAL	10219	4463	14682	R$ 580,00	R$ 8.515.560,00	R$ 102.186.720,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do benefício fornecido aos servidores poderá, a critério da Administração, sofrer reajustes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO: Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 11.878/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando a necessidade permanente de concessão do benefício de alimentação aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e jovens aprendizes.

PARÁGRAFO SEXTO: Os créditos a serem disponibilizados mensalmente ao servidor poderão ser utilizados em estabelecimentos comerciais de alimentos in natura ou gêneros alimentícios, como padarias, supermercados, hortifrútis, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos similares, nos termos da legislação vigente. Os estabelecimentos deverão estar enquadrados e desenvolvendo atividades catalogadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE referentes à comercialização de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DA RECARGA: Os vales-alimentação deverão ser fornecidos através de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar e/ou superior, personalizados com o nome do beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação de compra/ transação eletrônica no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Devem ser confeccionados com qualidade técnica para

evitar fraudes e falsificações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cartões deverão ser entregues em envelopes lacrados com respectiva senha e manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deve ser feito, exclusivamente, pelo usuário, através de Central de Atendimento Eletrônica ou aplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega das primeiras vias dos cartões magnéticos com suas respectivas senhas deverá ser efetuada no Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT, situado à Rua 15 de Novembro, nº. 108, no Centro Histórico de Santos, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remessa inicial dos cartões deverá ser entregue organizada e separada por centro de custo, de acordo com as informações que constarão no arquivo eletrônico de carga expedido pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale-Transporte – SEVALE. A remessa de cada centro de custo deverá ser entregue acompanhada de um protocolo impresso, no qual constará nº. do cartão, nome, data de entrega e assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo necessidade de segunda vida, independente da motivação, a solicitação será feita, exclusivamente, pelo beneficiário, e a entrega se dará, diretamente, no endereço do solicitante, sem quaisquer ônus adicionais e quaisquer intermediações do órgão público credenciante**.**

PARÁGRAFO QUINTO: Os cartões magnéticos deverão conter os seguintes dados:
- Denominação social completa da seguinte forma: MUNICÍPIO DE SANTOS;
- Nome por extenso do servidor, podendo ser abreviado, de acordo com autorização da Prefeitura Municipal de Santos;
- Validade mínima de 05 (cinco) anos e mês de referência;
- Número sequencial de controle individual.

PARÁGRAFO SEXTO: A fim de atender às necessidades de todos os servidores municipais ativos e, em especial, aos inativos e pensionistas, inclusive os residentes em outras regiões do país, as empresas que pretenderem se credenciar deverão apresentar no ato do credenciamento, em planilha impressa, a relação dos estabelecimentos comerciais credenciados de forma a atender à exigência mínima, como segue:
- Hipermercados: 01 (um) estabelecimento localizado na região da Baixada santista;
- Atacadista de Alimentos: 06 (seis) estabelecimentos localizados na Baixada Santista;
- Supermercados:

CIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
SANTOS	60
SÃO VICENTE	20
PRAIA GRANDE	10
GUARUJÁ	10
CUBATÃO	10
BERTIOGA	5
ITANHAÉM	5
MONGAGÁ	5
PERUÍBE	5

PEDRO DE TOLEDO	2

- Supermercados – demais capitais do país:

CAPITAL	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
ARACAJÚ	2
BELO HORIZONTE	5
CURITIBA	5
DISTRITO FEDERAL	2
FLORIANÓPOLIS	2
FORTALEZA	2
GOIÂNIA	2
JOÃO PESSOA	2
MACEIÓ	2
MANAUS	2
NATAL	2
PORTO ALEGRE	2
RECIFE	2
RIO DE JANEIRO	2
SALVADOR	2
SÃO PAULO (incluindo a região do ABCD)	20
VITÓRIA	2

- Mercados, armazéns, padarias, hortifrútis, açougues, casas de massas e frios e demais estabelecimentos da área de alimentação:

CIDADE	Nº MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS
SANTOS	60
SÃO VICENTE	20
PRAIA GRANDE	10
GUARUJÁ	10
CUBATÃO	10
BERTIOGA	5
ITANHAÉM	5
MONGAGÁ	5
PERUÍBE	5
PEDRO DE TOLEDO	2
SÃO PAULO (incluindo a região do ABC)	30

PARÁGRAFO SÉTIMO: A relação nominal da rede de credenciados deverá conter os seguintes dados cadastrais: Razão Social, CNPJ, Endereço, nº, Bairro, Município, CEP e telefone.

PARÁGRAFO OITAVO: A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021. Ademais, é facultado ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente do Trabalho verificar a veracidade da relação enviada pela credenciada, de forma a atestar que o número mínimo de estabelecimentos previstos no Edital foi atendido.

PARÁGRAFO NONO: A credenciada deverá manter nos estabelecimentos comerciais, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O reembolso aos estabelecimentos comerciais será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade das credenciadas, independente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Santos não responderá solidária, e nem subsidiariamente, por este reembolso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A entidade credenciada deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por intermédio de sítio disponível na rede de computadores e também de funcionalidades decorrentes de aplicativos (mobile – smartphone), com download gratuito para os sistemas Android e IOS, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
• Consulta de saldo;
• Extrato de utilização;
• Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
• Bloqueio de cartões em caso de perda, cartão danificado ou em razão de delitos previstos na legislação penal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No caso de a credenciada ofertar em seu aplicativo (mobile – smartphone), a opção de realizar compras com pagamento via QR CODE, a empresa deverá disponibilizar o serviço ao servidor, de modo a permitir que o mesmo possa atualizar suas informações pessoais, através da Central de Atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A credenciada deverá manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico, através de 0800 ou de ligação local, com Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da credenciante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueios e desbloqueios dos cartões.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A credenciada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo em favor do servidor após a emissão de uma nova via de cartão. A solicitação será feita pelo usuário diretamente à empresa emissora do cartão, através de contato telefônico ou outros canais disponibilizados pela operadora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A primeira emissão – e eventuais reemissões do cartão – serão de responsabilidade da credenciada, sem quaisquer custos para a contratante e/ou beneficiário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O valor nominal do vale alimentação é de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), e poderá ser reajustado, a critério da Administração, obedecida a legislação vigente, mediante comunicação por escrito à credenciada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A Administração Pública Municipal, a qualquer momento, poderá rever o valor concedido no cartão alimentação, bem como reduzir as quantidades inicialmente estipuladas, em função de decisão administrativa ou por força de dispositivos legais, e para tanto deverá fazê-lo por escrito, antes da data do pedido, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O número de colaboradores da Prefeitura Municipal de

Santos sofre alterações constantes, em razão de nomeações e rotatividade (demissões/exonerações).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os valores de recarga concedidos pela credenciada serão cumulativos e terão seus prazos de validade indeterminados, não havendo a possibilidade de bloqueio/devolução do saldo por falta de uso.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A carga inicial dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE/DEGEPAT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A recarga mensal dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE – DEGEPAT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: É vedada a oferta de vantagens de "crédito extra", "bônus de boas-vindas", "cashback" e afins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da disponibilização dos créditos:
I) Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela credenciada, da Ordem de Autorização do Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Santos, após a celebração de instrumento jurídico competente.
II) A carga inicial dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE/DEGEPAT.
III) A recarga mensal dos cartões deverá ser providenciada pela credenciada, impreterivelmente, até o dia 1 (um) do mês seguinte, a partir da data do pedido e de acordo com os respectivos valores informados pela Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale Transporte – SEVALE – DEGEPAT.
IV) Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem do cartão, a credenciada deverá analisar e informar ao beneficiário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 5 (cinco) dias úteis após a constatação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da modalidade de arranjo:
I) A entidade credenciada deverá, obrigatoriamente, ofertar a prestação do serviço através de arranjo fechado.
II) A credenciada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos credenciados compostos por atacadistas, hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e afins, de forma a atender às exigências de quantitativo e localidades abrangidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da opção pela administradora de cartão:
I) Os servidores ativos, inativos, pensionistas e aprendizes escolherão, livremente, entre as empresas credenciadas, manifestando-se através de formulário de adesão a ser

preenchido junto ao sistema de requerimento informatizado que será, oportunamente, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Santos e Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREV.

II) As empresas que solicitarem o credenciamento nos primeiros 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital, e que atenderem a todas as exigências de habilitação, poderão participar da distribuição de demanda inicial, cuja opção se estenderá até Dezembro/2027.

III) Constará nos sítios oficiais de publicação do edital (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL e Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP) a data exata em que findará o período de requerimento à janela de adesão inicial.

IV) Documentações enviadas após o prazo de 20 (vinte) dias corridos da abertura do credenciamento, contados da data de publicação do edital, não constarão na lista de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Estes serão analisados e credenciados posteriormente e, desta forma, somente poderão ser selecionados, pelos 12 (doze) meses seguintes, quando da admissão de novos servidores e aprendizes.

V) Poderão participar das janelas de adesão nos anos subsequentes, as pessoas jurídicas que estiverem regularmente credenciadas, com os respectivos contratos vigentes.

VI) Os usuários serão convocados pela Administração, através de veículo oficial de comunicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de lançamento das votações, façam a opção por uma das credenciadas. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha selecionada pela maioria.

VII) Efetuada a escolha pelo beneficiário, a vinculação à empresa selecionada será obrigatória até que seja reaberta a janela de adesão.

VIII) As empresas credenciadas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, realizar a entrega dos cartões dos beneficiários que optaram pelas mesmas, a contar da data do recebimento das informações.

IX) Os cartões deverão ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo próprio beneficiário por meio de internet, aplicativo mobile ou central de atendimento telefônico.

X) Os beneficiários uma vez escolhidas as empresas prestadoras do serviço, poderão solicitar a substituição por outra empresa observadas as seguintes definições:

a) *Servidores ativos pertencentes ao quadro e aprendizes*:
No mês de Novembro de cada exercício será disponibilizada para servidores ativos, através da Central do Servidor da Prefeitura Municipal de Santos, a opção pela votação de nova credenciada, a vigorar a partir de Dezembro de cada ano. A nova opção só ocorrerá após o prazo de 12 meses, quando da abertura de nova janela de votação, em Novembro do ano seguinte.

b) *Servidores inativos e pensionistas:*
No mês de Novembro de cada exercício será disponibilizada para servidores inativos e pensionistas, através da Central de Atendimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IPREV, a opção pela votação de nova credenciada, a vigorar a partir de Dezembro de cada ano. A nova opção só ocorrerá após o prazo de 12 meses, quando da abertura de nova janela de votação, em Novembro do ano seguinte.

c) *Servidores empossados após a distribuição inicial da demanda:*
No ato da posse, os novos servidores receberão formulário de adesão impresso, o qual deverá ser remetido à Seção de Controle de Cestas Básicas e Vale-Transporte, através do endereço eletrônico sevale@santos.sp.gov.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Independente do mês de ingresso do servidor, este poderá solicitar a substituição por nova operadora quando da abertura da janela de adesão, no mês de Novembro seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Da disponibilização do material de marketing:

I) Após a publicação das empresas habilitadas que solicitaram o credenciamento nos primeiros 20 (vinte) dias corridos a partir do lançamento do edital, e logo após a fase recursal, que será de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da relação das empresas habilitadas/inabilitadas no Painel Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município de Santos, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que as mesmas encaminhem, digitalmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT seu material de comunicação e marketing (folder) com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que possam ser analisados pelos servidores para deliberação.

II) O material deverá ser encaminhado em um único arquivo "pdf", com formato pesquisável, e será disponibilizado pela contratante aos servidores ativos, inativos, pensionistas e aprendizes no momento do sufrágio.

III) Será permitida a publicidade e divulgação de quaisquer informações, vantagens ou benefícios oferecidos aos servidores públicos, observadas as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor e vedadas as práticas abusivas, ofensivas e discriminatórias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I) Manter uma rede de estabelecimentos credenciados, a fim de atender ao estabelecido no instrumento convocatório.

II) Executar fielmente o ajustado, fornecendo e administrando os serviços descritos no Termo de Referência.

III) Disponibilizar aos beneficiários assistência via internet, aplicativo – mediante exigência de senha pessoal do usuário – e Central de Atendimento, para possibilitar consulta de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações de rede credenciada e afins.

IV) Repor os cartões magnéticos faltantes, perdidos ou extraviados, independentemente de a responsabilidade decorrer da contratante ou beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação que será feita pelo usuário, sem qualquer ônus à credenciante e/ou ao usuário do cartão.

V) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do edital.

VI) Substituir o(s) cartão(ões) que entregar, às suas expensas, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva solicitação de nova via.

VII) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX) Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas, obrigações fiscais, trabalhistas, sindicais, etc. definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto deste edital, independente de transcrição, até o seu término.

X) Caso a credenciante seja condenada solidária ou subsidiariamente, a contratada obriga-se a reembolsá-la dos valores, custas processuais e honorários advocatícios, independentemente de ação judicial para tal recebimento, uma vez que a execução dos serviços contratados não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a contratante.

XI) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados do valor dos vales utilizados pela contratante/beneficiário, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando desde logo estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que constitui inteira responsabilidade da credenciada.

XII) Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com os respectivos dados cadastrais, nos termos do edital.

XIII) Manter o adesivo do seu logotipo nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação**.**

XIV) Responsabilizar-se pela segurança dos cartões magnéticos/eletrônicos, no trajeto até o contratante/beneficiário.

XV) Indenizar a contratante por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio de cartões magnéticos/eletrônicos ou violação de qualquer natureza.

XVI) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da contratante, de que venha a ter conhecimento ou que lhes venham a ser confiados, não podendo sob

qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

XVII) Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados.

XVIII) Comprovar, no ato da assinatura do contrato, possuir Central de Atendimento, conforme disposto no Termo de Referência.

XIX) Fornecer, no ato da assinatura do contrato, planilha impressa com a relação dos tabelecimentos comerciais credenciados em cada localidade, de forma a atender o mínimo solicitado no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da credenciada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos

II) Comunicar à credenciada, toda e qualquer irregularidade no serviço prestado a fim de que a mesma providencie a correção.

III) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela credenciada, desde que de acordo com o serviço efetivamente realizado, encaminhando-a ao setor competente para as providencias relativas ao pagamento.

IV) Fiscalizar através do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.do artigo 140, II, letra "b" da Lei Federal nº 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO: Pelo fornecimento dos bens descritos na Cláusula Primeira, a Prefeitura pagará à Credenciada o seguinte valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Cartão de vale alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.	R$ 580,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços indicados nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Caberá à Comissão Especial de Avaliação, nomeada através de Portaria do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, analisar a habilitação das potenciais credenciadas, enquanto que a gestão dos instrumentos jurídicos celebrados ficará sob responsabilidade da Seção de Controle de

Cestas Básicas e Vale-Transporte – SEVALE, do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho – DEGEPAT, representado pelo Sr. Danilo Medeiros Soares – Reg.: 28.234-3 | Contato: (13) 3213-7166 | Ramal 7137 | E-mail: degepat@santos.sp.gov.br – R. XV de Novembro, nº. 108 – 3º andar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: A credenciada deverá emitir, no primeiro dia útil após a disponibilização da carga para os cartões, a Nota Fiscal/ Fatura contemplando o valor da prestação dos serviços realizada no período, acompanhada de relatório da quantidade de créditos inseridos nos cartões magnéticos, de acordo com os respectivos valores informados pela contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços prestados, a credenciada perceberá a quantia mensal correspondente à soma dos créditos disponibilizados nos cartões magnéticos, sem ágio ou deságio, haja visto que a taxa de administração corresponderá à 0,00% (zero por cento), sem quaisquer reajustes, conforme disposições da Lei Federal nº. 14.442/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que esteja de acordo com os serviços prestados. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo com os serviços prestados, a credenciada deverá emitir nova Nota Fiscal/Fatura, sendo o prazo novamente iniciado para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado através de deposito bancário em conta corrente da credenciada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão a conta das Dotações Orçamentárias:
14.10.00 3.3.90.39 12 365 0020 2021
14.10.00 3.3.90.39 12 361 0020 2020
15.10.00 3.3.90.39 10 301 0057 2327
15.10.00 3.3.90.39 10 302 0058 2330
15.10.00 3.3.90.39 10 305 0062 2328
15.10.00 3.3.90.39 10 122 0071 2329
15.11.00.3.3.90.39 04 122 0072 2325
40.10.00.3.3.90.39.08 122 0073 2017
49.10.00 3.3.90.39 04 122 0078 2017

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.7092018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará pelo

prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite da vigência total de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciado poderá solicItar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao gerenciador do Município, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial da Ordem de Execução dos Serviços, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a Credenciada, às seguintes penalidades:

I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária do seu credenciamento;
IV) Descredenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das penalidades ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, e no caso de sanção de multa, após defesa prévia do interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos "I", "II" e "III" do caput, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação da penalidade prevista no inciso "IV" do caput, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial da Ordem de Execução dos Serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes multas:

I) 30% (trinta por cento) sobre o valor ajustado, no caso de inexecução total;
II) 30% (trinta por cento) do(s) valor(es) do(s) produto(s) não entregue / serviço não executado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Credenciada somente entregar parte do(s) produto(s) executar parte do serviço;
III) 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Execução dos Serviços, por dia de atraso na entrega dos produtos/ serviços no prazo e condições fixados neste Edital;
IV) 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Execução dos Serviços, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição da Ordem de Execução dos Serviços, não mencionada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CREDENCIADA do pagamento de indenização por perdas e danos, que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à CREDENCIADA e os prejuízos por ela causados ao Município serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CREDENCIADA desde logo autoriza o MUNICÍPIO a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O descredenciamento poderá ser aplicado quando:

I – ocorrer a inexecução parcial da Ordem de Execução dos Serviços que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II – ocorrer a inexecução total da Ordem de Execução dos Serviços;
III – não for mantida a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV – não for for entregue a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
V – houver o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
VI – não for comprovada a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP), na licitação de lotes de cotas exclusivas ou reservadas (artigo 48, incisos I e III da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A suspensão temporária poderá ser aplicada pelo Sr. Secretário Municipal quando ocorrer:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do ajuste;
II – fraude no credenciamento ou prática de ato fraudulento na execução do Credenciamento;
III – comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza;
IV – prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
V – prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Este credenciamento poderá ser extinto de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do MUNICÍPIO, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 137,138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NO CASO DE ATRASO NOS PAGAMENTOS: No caso de inadimplemento de parcela por mais de 30 (trinta) dias, sobre o valor devido incidirá atualização monetária pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), bem como juros moratórios de 1% (um por

cento) ao mês, calculado pro-rata die, desde o final do trintídio até a data de efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Termo de credenciamento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo de credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de pleno acordo assinam presente instrumento, decorrente do procedimento de credenciamento aberto através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-SEFIN, na presença de duas testemunhas que são ..... para que surtam os efeitos legais, pelo que eu, ... o digitei, dato e assino.

Santos, ___de _____de 2026.

_____
CREDENCIADA

_____
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

_____ _____
TESTEMUNHA TESTEMUNHA

ANEXO IX - Modelo

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

_____(consorciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____ e _____(consorciada)_____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, Estado _, representada na presente oportunidade por seu _____, Sr. _____, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado para fins de participação no procedimento de credenciamento aberto através do **Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-SEFIN**, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento do Termo de Credenciamento originário de tal procedimento de credenciamento, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA: O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO: Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com o Município da avença antes declinada, convenciona-se chamar-se as empresas subscreventes como CONSÓRCIO _____/_____, de modo a facilitar o tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO: O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: _____, na cidade de _____, Estado _____, sede da Empresa _____nome da empresa líder_____ .

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do Termo de Credenciamento na Cláusula Primeira, sendo sua duração de ..... (.....) meses, ou até a conclusão do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA: Fica instituída como líder do consórcio a empresa _____, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive

para receber pagamentos relativos ao Termo de Credenciamento citado na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

I- Convenciona-se que, para a execução do Objeto do Termo de credenciamento mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à _____(nome da consorciada), executar:

a.1) _____

a.2) _____

B) à _____(nome da consorciada), executar:

b.1.) _____

b.2.) _____

(...)

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

I) Considerando o valor total do Termo de credenciamento a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga ao Município:

a) empresa _____, ____% (.)

b) empresa _____, ____% (.)

(...)

CLÁUSULA NONA – DESPESAS: Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do atendido credenciamento, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da renumeração.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:
I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu **,** no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a_____(nome da CREDENCIANTE)_____, ao cumprimento da totalidade do objeto do Termo de credenciamento referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do

indigitado ajuste, seja de que natureza for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO: Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no procedimento de credenciamento que originou o Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO: É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas, as partes assinam o presente pacto, em ____(___) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a _____(nome da CREDENCIANTE) _____, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, _____de _____de 2026.

_____(consorciada)_____

_____(consorciada)_____

Testemunhas:

_____ _____

ANEXO X - Modelo

TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação no procedimento de credenciamento aberto através do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 001/2026-SEFIN, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso sejam devidamente credenciadas no procedimento em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico_____(Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa _____, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados no credenciamento, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de _____(_____) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações do Termo de Credenciamento;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do Termo de Credenciamento, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____de 2026.

_____

(Nome da empresa e de seu representante legal)

_____

(Nome da empresa e de seu representante legal)